



CONTRATO - DA-CLC

Nº 049/2023

Contrato de aquisição da assinatura anual da plataforma "JusBrasil" (<https://www.jusbrasil.com.br>), a qual facilita busca rápida e o acesso ao conteúdo jurídico, referente à legislação e ao judiciário brasileiro, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Goshme Soluções para a Internet Ltda (Jusbrasil)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/000187, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefones: (48) 3221-2547, correio eletrônico (e-mail): da@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral **Alexandre Lencina Fagundes**.

1.2. **CONTRATADA:** Goshme Soluções para a Internet Ltda (Jusbrasil), inscrita no CNPJ nº 07.112.529/0001-46, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1186, ed. Catabas Center, 6º andar. Salvador, BA - Caminho das árvores. CEP 41.820-020, telefone: (71) 3494-3514, correio eletrônico (e-mail): daniel.diniz@jusbrasil.com.br, neste ato representada pelo administrador **Pedro Twiaschor Kuczynski**, inscrito no CPF: 37843434810.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, inciso III, e no art. 57, II, todos da Lei nº 8.666/93;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 (SEI nº 0906852);
- Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria-Geral (SEI nº 0873611), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000024353-1.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratar a assinatura anual da plataforma "JusBrasil"

(<https://www.jusbrasil.com.br>), para 05 (cinco) usuários, no pacote de Pesquisa Jurídica Avançada (SEI nº 0851461), cuja descrição consta da Proposta Comercial apresentada (SEI nº 0821578), o qual é parte integrante deste instrumento contratual, senão vejamos:

Pacote Anual (12 meses)						
Item	Qdade	Un	Produto/Serviço	Usuários	Pacote	Valor
1	1	SV	Assinatura Anual da Plataforma Jusbrasil	05	Pesquisa Avançada	R\$ 3.355,20

2.2. Para assunção de dúvidas, o pacote de Pesquisa Jurídica Avançada permite, através do acesso à plataforma Jusbrasil consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, de acordo com os termos e especificações deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, e até a data limite de **13/04/2025** fixada no Termo de Inexigibilidade nº 001/2020 (0906852).

3.2. Em caso de prorrogação contratual, após 12 (doze) meses da vigência do Contrato, os valores poderão ser reajustados anualmente segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou do IPCA, se for menor, acumulado durante o ano, a teor do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, ou segundo inovações normativas exaradas pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 3.355,20** (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

4.1.1. No valor total indicado no item 4.1, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **Conta Corrente nº 75267-1, Agência nº 3214 do Banco Itaú**, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.4. Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido em Lei, obedecendo às condições estabelecidas no Contrato, e as constantes da proposta, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de acordo com as demais exigências em vigor;

4.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da **Subação 001144** (Manutenção e serviços administrativos gerais), **Fonte Recurso 1.500.100.000** (Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC), **Natureza da Despesa 33.90.39.01** (Assinatura de Periódicos e Anuidades), conforme se

depreende do documento de Pré-Empenho (SEI nº 0855815).

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão executadas pela **Procuradoria Jurídica** que através do fiscal designado fará a anotação em ficha própria das faltas e irregularidades (se houver), as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA;
- 5.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
- 5.3. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- 5.4. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Dar início aos serviços objeto deste Contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato;
- 6.2. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo de Inexigibilidade de Licitação e toda a execução do Contrato;
- 6.3. Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Contrato;
- 6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato;
- 6.5. Disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas (horário de Brasília), com prazo de até 72h para a tentativa de resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado.
 - 6.5.1. Estão compreendidos na contratação os serviços de suporte técnico, por meio do e-mail suporte@jusbrasil.com.br, de segunda-feira a sexta-feira, de 09 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail da CONTRATANTE.
- 6.6. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;
 - 7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente, em caso de desistência na execução do serviço.
- 7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1. 10% (dez por cento) do valor contratado atualizado, pela execução do serviço em desconformidade com as especificações deste Contrato, desde que devidamente comprovado;

7.2.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado, pela não substituição dos serviços recusados pela CONTRATANTE, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato;

7.3. Havendo justificativa plausível por parte da empresa CONTRATADA (motivo de força maior ou comprovado impedimento), a respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa caberá a Administração acatar ou não;

7.4. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

7.5. As multas referidas neste item serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;

8.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. judicial.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do
Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

CONTRATADA:

Goshme
Soluções para a Internet Ltda (Jusbrasil)

Pedro Twiaschor Kuczynski
Representante não Sócio

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 19/09/2023, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 20/09/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Twiaschor Kuczynski, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0940473** e o código CRC **728D6353**.

23.0.000024353-1

0940473v11